

Vogal — Engenheiro Nélson Carlos Gead de Sousa.
[...]
Vogal — Dr. Nuno da Lança Falcão Delgado Pinto.
[...]

Deliberou-se ainda dispensar os administradores da prestação de caução e autorizá-los a acumular o cargo com o exercício de funções no âmbito do Grupo Águas de Portugal, incluindo as de membro de órgãos sociais de empresas do Grupo Águas de Portugal, com fundamento no interesse para a sociedade de uma estreita ligação com o mesmo. Mais foi deliberado autorizar a engenheira Almerinda Maria Gago Horta Mendes Antas a acumular o cargo de vogal do conselho de administração da sociedade com o exercício de funções na sociedade HORTELÂNDIA — Sociedade de Exploração Agrícola do Algarve, S. A., e autorizar o engenheiro João Pedro Cortez Moraes Rodrigues a acumular o cargo de vogal do conselho de administração da sociedade com o exercício de funções na sociedade EDURBE — Gestão de Resíduos, S. A.

E por nada mais haver a tratar foi encerrada a sessão pelas 18 horas e dela lavrada esta acta, que, depois de lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada pelos membros da mesa desta assembleia.»

7 de Outubro de 2005. — A Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

F. TURISMO — CAPITAL DE RISCO, S. A.

Aviso n.º 9257/2005 (2.ª série). — *Extracto da acta n.º 21 da assembleia geral.* — «No dia 17 de Maio de 2005 às 9 horas e 30 minutos na sede da sociedade [...] foram retomados os trabalhos da assembleia geral anual [...] é suscitada uma questão que decorre do facto de um dos membros propostos, o Dr. Rui Manuel Martins Coelho Valente, ser proposto para o exercício simultâneo nos conselhos de administração da sociedade F. Turismo — Capital de Risco, S. A., bem como para aqueles de sociedade por esta participada e, ainda, no conselho de administração da F. Turismo — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

Ora, os administradores de sociedades anónimas de capital maioritariamente público, como é o caso das supracitadas, desde que indicados pelos accionistas públicos — que é também o caso em apreço, já que o Dr. Rui Valente é indicado pelo Instituto de Turismo de Portugal —, estão sujeitos ao regime de incompatibilidades consagrado na Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, com a redacção da Lei n.º 28/95, de 18 de Agosto.

Consciente desse facto, o Dr. Rui Valente dirigiu ao presidente da mesa da assembleia geral uma carta solicitando que esta delibere, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, o levantamento da assinalada incompatibilidade, com vista ao exercício, em simultâneo, das já mencionadas funções nos conselhos de administração das sociedades anteriormente referidas.

Face ao exposto, para além da proposta relativa à eleição dos órgãos sociais, haverá que deliberar sobre o levantamento da incompatibilidade que recai sobre o Dr. Rui Valente, um dos membros propostos para o conselho de administração, tendo para o efeito sido apresentada uma proposta subscrita pelo Instituto de Turismo de Portugal. [...]

Proposta

Nos termos dos estatutos e da lei, o Instituto de Turismo de Portugal, considerando que:

- A F. Turismo — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., é outra sociedade financeira de que este accionista é sócio maioritário;
- O exercício, pelo Dr. Rui Manuel Martins Coelho Valente, de cargos nos órgãos sociais de empresas participadas pela F. Turismo — Capital de Risco, S. A., decorre da actividade por ele desempenhada enquanto administrador desta sociedade;
- Nenhum prejuízo decorre para a sociedade do levantamento da incompatibilidade requerida e da consequente autorização para o exercício de funções em órgãos sociais da F. Turismo — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., e de sociedades participadas pela F. Turismo — Capital de Risco, S. A.;

propõe, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, que seja deliberado o levantamento da incompatibilidade ao administrador Dr. Rui Manuel Martins Coelho Valente, com a consequente autorização para o desempenho das funções de administrador da F. Turismo — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., e de quaisquer cargos nos órgãos sociais de sociedades participadas pela F. Turismo — Capital de Risco,

S. A. [...] pôs à votação as propostas em apreço as quais foram aprovadas por unanimidade de votos de todos os accionistas da sociedade, devidamente representados nesta assembleia universal. [...]

12 de Agosto de 2005. — Os Administradores: (*Assinaturas ilegíveis.*)

F. TURISMO — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Aviso n.º 9258/2005 (2.ª série). — *Extracto da acta n.º 15 da assembleia geral.* — «No dia 17 de Maio de 2005, às 9 horas, na sede da Sociedade [...] foram retomados os trabalhos da assembleia geral anual [...] é suscitada uma questão que decorre do facto de um dos membros propostos, o Dr. Rui Manuel Martins Coelho Valente, ser proposto para o exercício simultâneo nos conselhos de administração da sociedade F. Turismo — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., da sociedade F. Turismo — Capital de Risco, S. A., e ainda para aqueles de sociedades por esta participadas.

Ora, os administradores de sociedades anónimas de capital maioritariamente público, como é o caso das supracitadas, desde que indicados pelos accionistas públicos — que é também o caso em apreço, já que o Dr. Rui Valente é indicado pelo Instituto de Turismo de Portugal —, estão sujeitos ao regime de incompatibilidades consagrado na Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, com a redacção da Lei n.º 28/95, de 18 de Agosto.

Consciente desse facto, o Dr. Rui Valente dirigiu ao presidente da mesa da assembleia geral uma carta solicitando que esta delibere, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, o levantamento da assinalada incompatibilidade, com vista ao exercício, em simultâneo, das já mencionadas funções nos órgãos sociais das sociedades anteriormente referidas.

Face ao exposto, para além da proposta relativa à eleição dos órgãos sociais, haverá que deliberar sobre o levantamento da incompatibilidade que recai sobre o Dr. Rui Valente, um dos membros propostos para o conselho de administração, tendo para o efeito sido apresentada uma proposta subscrita pelo Instituto de Turismo de Portugal. [...]

Proposta

Nos termos dos estatutos e da lei, o Instituto de Turismo de Portugal, considerando que:

- A F. Turismo — Capital de Risco, S. A., é outra sociedade financeira de que este accionista é sócio maioritário;
- O exercício, pelo Dr. Rui Manuel Martins Coelho Valente, de cargos nos órgãos sociais de empresas participadas pela F. Turismo — Capital de Risco, S. A., decorre da actividade por ele desempenhada enquanto administrador desta;
- Nenhum prejuízo decorre para a sociedade do levantamento da incompatibilidade requerida e da consequente autorização para o exercício de funções em órgãos sociais da F. Turismo — Capital de Risco, S. A., e de empresas participadas por esta última sociedade;

Propõe-se nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, que seja deliberado o levantamento da incompatibilidade ao administrador Dr. Rui Manuel Martins Coelho Valente, com a consequente autorização para o desempenho das funções de administrador da F. Turismo — Capital de Risco, S. A., e de quaisquer cargos nos órgãos sociais de empresas participadas por esta sociedade.

[...] pôs à votação as propostas em apreço, as quais foram aprovadas por unanimidade de votos de todos os accionistas da sociedade, devidamente representados nesta assembleia universal. [...]

12 de Agosto de 2005. — Os Administradores: (*Assinaturas ilegíveis.*)

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, S. A.

Aviso n.º 9259/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Setembro de 2005 do conselho de administração:

Paulo Carlos Raposo Dias Grilo, assistente eventual de cirurgia geral — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento a partir de 1 de Outubro de 2005.

7 de Outubro de 2005. — A Chefe da Repartição de Pessoal, *Helena Marques.*